



Agente Autônomo de Investimento

O agente autônomo de investimento é a pessoa natural que obtém registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para exercer, sob a responsabilidade e como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a atividade de distribuição e mediação de valores mobiliários.

Os agentes autônomos de investimento podem constituir pessoa jurídica para o exercício da atividade acima.

A atividade de agente autônomo de investimento somente pode ser exercida por pessoa natural ou jurídica autorizada pela CVM, que mantenha contrato para distribuição e mediação com uma ou mais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

A autorização para o exercício da atividade de agente autônomo de investimento somente será concedida à pessoa jurídica domiciliada no País que preencha os seguintes requisitos:

I – tenha como objeto social exclusivo o exercício da atividade de agente autônomo de investimento e esteja regularmente constituída e registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e

II – tenha como sócios unicamente agentes autônomos autorizados pela CVM, e a eles seja atribuído, com exclusividade, o exercício das atividades referidas no art. 2º, sendo todos os sócios responsáveis perante a CVM pelas atividades da sociedade.

§1º Será admitido que a sociedade tenha como sócios terceiros que não sejam agentes autônomos, desde que sua participação no capital social e nos lucros não exceda de 2% (dois por cento), e que tais sócios não exerçam função de gerência ou administração ou por qualquer modo participem das atividades que constituam o objeto social.

§2º Um mesmo agente autônomo – pessoa natural não poderá ser sócio de mais de um agente autônomo – pessoa jurídica.

§3º Da denominação do agente autônomo – pessoa

jurídica deverá constar a expressão “Agente Autônomo de Investimentos”, sendo vedada a utilização de palavras ou expressões que induzam a interpretação indevida quanto ao objeto da sociedade.

O pedido de autorização, pela CVM, para o exercício da atividade de agente autônomo de investimento, por pessoa jurídica, inclusive, deverá ser instruído com cópia dos atos constitutivos devidamente consolidados e registrados no órgão competente.

Mais informações sobre o assunto podem ser obtidas com a leitura da Instrução CVM nº 434, de 22 de junho de 2006, no site www.cvm.gov.br, em Legislação e Regulamentação.



Tire sua dúvida

Posso usar a expressão “grupo” no nome empresarial?

Sim, mas a expressão “grupo” é de uso exclusivo dos grupos de sociedades organizados, mediante convenção, na forma da Lei das Sociedades Anônimas.

O nome empresarial da Sociedade Anônima

É dúvida bastante comum como se forma o nome empresarial de uma sociedade anônima.

E realmente existem critérios a serem observados. Inicialmente se deve dizer que a sociedade anônima, por nome empresarial, não pode optar entre firma ou denominação.

Toda sociedade anônima deve adotar denominação. A denominação deve ser designativa do objeto social e ser integrada pelas expressões "sociedade anônima" ou "companhia"; por extenso ou abreviadamente.

Vedada a utilização da expressão "companhia" ao final. Podendo, também, constar da denominação o nome do fundador, acionista, ou pessoa que haja concorrido para o bom êxito da formação da empresa.



A paralisação temporária das atividades

A paralisação temporária das atividades sempre deve ser comunicada à Junta Comercial, mediante o arquivamento do ato "Comunicação de Paralisação Temporária de Atividades", conforme modelo à disposição no site www.dnrc.gov.br; sob pena, de não o fazendo acarretar o cancelamento de seu registro ou perda da proteção ao nome empresarial.

Lembrando que a comunicação deverá ser assinada pelo titular do Empresário Individual, sócios ou representante legal.

Atendimento ao cidadão



A Junta Comercial do Rio de Janeiro inaugurou recentemente o primeiro Rio Poupa Tempo em Bangu. A nova unidade e as Delegacias da Jucerja têm o objetivo de atender os usuários com mais agilidade. O cidadão de qualquer parte do Estado do Rio de Janeiro poderá, nesses pontos, solicitar a retirada do CNPJ e da Inscrição Estadual, além de dispor dos serviços dos Correios, Defensoria Pública e Detran, entre outros.

Endereços das Delegacias da Jucerja e do Rio Poupa Tempo:

Rio Poupa Tempo de Bangu

Rua Fonseca, nº 240 / 2º pavimento – Bangu Shopping – Bangu – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 21820-005 – Tel: (21) 3423-9555

Delegacia de Barra Mansa

Rua Luis Ponce, nº 263 – Centro – Barra Mansa/RJ – Centro Barra Mansa – RJ – CEP: 27310-400 – Tel: (24) 2106-3441

Sicomércio Três Rios

Rua Prefeito Walter Francklin, 165 L/114, Galeria Central Calçadão – Centro – Três Rios/RJ – Cep: 25803-010
Tel: (24) 2252-1722

CAT – Central de Atendimento Empresarial de Nova Iguaçu

Rua Dom Walmor, 383 lojas 11 e 12 – Centro – Nova Iguaçu/RJ
Cep: 26215-222 – Tel: (21) 2667-6752

Secretaria Municipal da Fazenda de Petrópolis

Rua 16 de Março 183 - 1º andar, Centro - Petrópolis /RJ
Cep: 25620-040 – Tel: (24) 2242-9948

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Volta Redonda

Rua Simão da Cunha Gago, nº 445 – Aterrado – Volta Redonda/RJ
CEP: 27213-170 – Tel: (24) 3339-4215 / 3339-9303

Prefeitura de Cabo Frio

Assunção, nº 624 / cobertura – Centro – Cabo Frio/RJ –
Cep: 28906-200 – Tel: (22) 2643-2881

INFORMATIVO JUCERJA é uma publicação da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Produção editorial: Insight Engenharia de Comunicação & Marketing Ltda.

Colaborou nesta edição: Rui Lessa Fonseca

Av. Rio Branco, 10 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20090-000 – Tel: 3849-3939
www.jucerja.rj.gov.br

JUCERJA

Junta Comercial do
Estado do Rio de Janeiro



SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS